

Órgão de divulgação do Município - Ano XXVII - Edição 6960 - Segunda-feira, 6 de março de 2023 **Divulgação:** Segunda-feira, 6 de março de 2023 **Publicação:** Terça-feira, 7 de março de 2023

# EDIÇÃO EXTRA

## **EXECUTIVO PESSOAL**

## **Portarias**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições legais,

**SUBDELEGA**, ao PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, as competências previstas nos incisos I, II e III do art. 15, do Regulamento do Instituto da Progressão do Funcionalismo Publico Municial, anexo do Decreto nº 12.091, de 14/09/1998, referentes à Progressão Funcional dos Procuradores Municipais, biênios 2010/2012 e 2012/2014, podendo para tanto, expedir as competentes normativas, designar Coordenação-Geral do Processo de Progressão Funcional, constituir Grupo de Trabalho para as funções necessárias e subdelegar as referidas competências, exceto a homologação final das Progressões Funcionais, que será assinada pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimonio, em conjunto com o Procurador-Geral do Município, através da Portaria 21530892, 06/03/2023 (Processo 18.0.000102586-0).

# **EDITAIS**

### **Editais**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E

#### **SUSTENTABILIDADE**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023**

LISTA DOS RESULTADOS DAS CANDIDATURAS ELEITAS PROCESSO 21.0.000049652-6

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, designada pela Portaria SMAMUS 051, de 08/02/2023, faz saber que na sessão pública de votação, realizada nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Processo SEI 21.0.000049652-6, tiveram as candidaturas eleitas, por aclamação, para ocuparem as vagas destinadas às Entidades da Sociedade Civil no Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Morro do Osso, Biênio 2023 – 2025, as entidades listadas a seguir.

LISTA DOS RESULTADOS DAS CANDIDATURAS ELEITAS		
VAGA	QUANTIDADE	ENTIDADE HABILITADA
ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS, COM OBJETIVOS RELACIONADOS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	01 (uma)	Sem entidade eleita.
ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE SEM FINS ECONÔMICOS, COM OBJETIVOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E/OU CULTURAIS	01 (uma)	Sem entidade eleita.
MUNICIPAL MORRO DO OSSO	02 (duas)	Associação Comunitária Jardim Isabel – ASCOMJISA, CNPJ nº 88.173.638/0001-75.
		Sem entidade eleita.
INSTITUIÇÃO, PÚBLICA OU PRIVADA, DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO OU FUNDAMENTAL	01 (uma)	Sem entidade eleita.
ASSOCIAÇÕES SEM FINS ECONÔMICOS, COM OBJETIVOS SOCIAIS E/OU ESPORTIVOS	02 (duas)	Associação Atlética Banco do Brasil - Porto Alegre (AABB), CNPJ nº 92.839.000/0001-06. Sem entidade eleita.

Em atenção ao disposto na cláusula 07 do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, no período de 06 a 07 de março de 2023, poderá ser interposto recurso contra a lista de candidaturas eleitas. Essa publicação tem efeitos retroativos à data de 03/03/2023, em atenção ao cronograma do Edital em epígrafe.

Porto Alegre, 06 de março de 2023.

CLÁUDIA DE BRITTO VELHO RUSCHEL, Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

KELLY DE SOUZA BARBOSA, Membro da Comissão Especial Eleitoral.

JOSIMAR ANTUNES APPEL, Membro da Comissão Especial Eleitoral.

# PROGRESSÃO FUNCIONAL

## **Editais**

#### **EDITAL 001/2023 - PROCURADOR MUNICIPAL**

PROGRESSÃO FUNCIONAL - BIÊNIO 29/12/2010 A 28/12/2012 PROCESSO 23.0.000023282-3

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, conforme Processo Administrativo 18.0.000102586-0, e diretrizes traçadas pelo Parecer Coletivo nº 216/2022,

TORNA PÚBLICO que a Progressão Funcional para os integrantes do quadro de cargos de Procurador Municipal do Município de Porto Alegre, atualmente vinculados à Lei nº 11.979/2015 e à Lei Complementar nº 701/2012, processar-se-á de acordo com as seguintes normas:

- I Para fins da presente progressão, serão considerados os cargos de origem dos atuais Procuradores Municipais, previstos nos regimes jurídicos anteriores à transformação dos cargos, conforme art. 131 da Lei Complementar nº 701/2012.
- II Aplica-se à presente progressão o Estatuto dos Funcionários do Município de Porto Alegre a Lei Complementar nº 133/1985 e o Regulamento da Progressão Funcional o Decreto nº 12.091/98, alterado pelos Decretos 12.219/99, 12.838/00, 14.691/04, 14.893/05, 15.031/05, 15.226/06, 15.920/08 e 18.168/2013, este último, no que couber, conforme diretrizes do Parecer Coletivo nº 216/2022.
- III O biênio e os interstícios considerados, nos termos do art. 3º do Regulamento da Progressão Funcional, serão computados, retroativamente, a contar de 28/12/2012.
- IV Os Procuradores Municipais candidatos à progressão concorrerão tanto pelo critério de Antiguidade, quanto pelo critério de Merecimento; no caso do critério de Merecimento, o Procurador Municipal deverá apresentar documentação ou títulos, se tiver, conforme estabelece o art. 9º do Regulamento da Progressão Funcional, com redação vigente no biênio em apuração (Anexo I Tabela de Aferição Servidor, deste Edital).
- V Concorrerão à progressão funcional somente por antiguidade os Procuradores Municipais que, no biênio de que trata esta progressão, tenham se afastado do Exercício das atribuições do cargo nas hipóteses do art. 5º do Decreto nº 12.091/1998.
- VI A nominata preliminar de Procuradores Municipais habilitados à progressão consta no Anexo III deste Edital.
- VII Concorrem à presente progressão todos os Procuradores Municipais que atenderam, até 28/12/2012, todas as seguintes condições:
- a) tenham estado em efetiva atividade laboral durante todo o biênio anterior à data fixada neste Edital;
- b) interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que estiver situado;
- c) mínimo de 06 (seis) anos de serviço prestado ao Município para concorrer da Referência "A" para "B";
- d) mínimo de 12 (doze) anos de serviço prestado ao Município, para concorrer da Referência "B" para a "C";
- e) mínimo de 18 (dezoito) anos de serviço prestado ao Município, para concorrer da Referência "C" para a "D".
- VIII Estão excluídos desta progressão os Procuradores Municipais que não atenderem as disposições acima e que tenham se afastado do Exercício das atribuições do cargo, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.091/1998.
- IX Para efeitos do disposto no item VII, somente será considerado o tempo de serviço público municipal averbado até o último dia do biênio fixado no Edital.
- X O Procurador Municipal que não constar na nominata de que trata o item VI Anexo III e entender que tenha implementado as condições exigidas neste Edital e na legislação para concorrer à progressão funcional, poderá, no período de 09/03/2023 a 23/03/2023, interpor recurso dirigido ao Procurador-Geral do Município, mediante petição escrita e devidamente fundamentada, conforme as seguintes regras:
- a) O Procurador Municipal que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando o tipo de Processo "SERVIDOR Progressão Funcional" e deverá remeter o processo à "CPFPM Comissão de Progressão Funcional de Procuradores Municipais PGM", no prazo indicado no item X;
- b) Os Procuradores Municipais legalmente afastados do Município ou aposentados poderão encaminhar o recurso, no mesmo prazo, via e-mail (cpfp@portoalegre.rs.gov.br), devidamente digitalizado em formato PDF. Nesta hipótese, o protocolo do recurso será o e-mail resposta da Comissão acusando o recebimento.
- XI Concluída a análise dos recursos de que trata o item X, será publicado Edital de homologação, contendo a nominata definitiva dos Procuradores Municipais que concorrerão à progressão funcional e as datas de apresentação dos Documentos.
- XII O Procurador Municipal concorrente à progressão deverá entregar a documentação apta para a progressão a que se refere este Edital, no período fixado, conforme procedimentos previstos no item XVI.
- XIII É de responsabilidade do Procurador Municipal apresentar os Documentos ou títulos a que se refere o item IV com todos os elementos necessários ao seu enquadramento, contendo a identificação inequívoca do Procurador Municipal e, conforme o caso, a identificação do evento, a identificação da entidade que expediu o título, a assinatura do respectivo responsável, o objeto, a carga horária e o conteúdo programático, dentre outros.
- XIV Serão considerados, no critério do Merecimento, os títulos, certificados e demais Documentos referentes ao período de 29/12/2004 a 28/12/2012, para os Procuradores Municipais que concorrerem pela primeira vez, e os títulos, certificados e demais Documentos referentes ao período de 29/12/2006 a 28/12/2012 para os demais concorrentes.
- XV Os títulos referidos nos incisos "c", d" e "p" do art. 9° do Regulamento, com redação vigente no biênio em apuração, possuem validade permanente, não se aplicando o disposto no item anterior, considerando-se, todavia, o limite de 28/12/2012 para sua conclusão.
- XVI Para fins de apresentação da documentação, será aberto, pela Comissão de Progressão Funcional de Procuradores Municipais, um Processo SEI para cada candidato, de forma sigilosa, e credenciado para a unidade de trabalho do Procurador Municipal, a fim de ser anexada a documentação no prazo previsto neste Edital, conforme as seguintes regras:
- a) No respectivo Processo, será anexada a ficha funcional contendo todas as informações disponíveis no RH e necessárias para a progressão, visando à conferência pelo candidato dos registros funcionais;
- b) O Procurador Municipal deverá preencher o Formulário (Anexo II) com a relação de todos os títulos e atributos que possam ser utilizados na progressão por merecimento, nos termos do Decreto nº 12.091/1998;
- c) Os Procuradores legalmente afastados do Município ou aposentados deverão encaminhar a documentação

necessária para a presente progressão, no prazo estabelecido neste Edital, via e-mail cpfp@portoalegre.rs.gov.br, devidamente assinada e digitalizada em formato PDF. Para fins de controle e confirmação de protocolo, o Grupo de Trabalho responderá o e-mail do Procurador Municipal, acusando o recebimento;

- d) Será concedido acesso externo ao Procurador Municipal afastado para visualização do Processo SEI individual de anexação da documentação, no qual serão inseridos pela Comissão os Documentos enviados via e-mail;
- e) Serão conferidos dos registros funcionais, ficando dispensados da apresentação por parte do Procurador Municipal, os dados relativos:
- e.1) ao tempo de Exercício de Função Gratificada FG (letra "p" do artigo 9º do Regulamento);
- e.2) às designações de Grupos de Trabalhos/Comissões previstas nos incisos do artigo 9º, do Regulamento;
- e.3) à antiguidade (artigo 10 do Regulamento); e
- e.4) à pontuação negativa (artigo 11 do Regulamento);
- f) Os Documentos deverão ser anexados individualmente, devidamente identificados, em formato PDF, com tamanho máximo de 5MB;
- g) Não serão considerados para a progressão os títulos desacompanhados dos respectivos certificados, salvo na hipótese da letra "e" deste item;
- h) Na hipótese de não estar devidamente anotado em ficha algum dos títulos e Documentos previstos no item XVI, letra "e", o candidato deverá anexar o Documento, informando no Formulário do Anexo II;
- i) É de responsabilidade do Procurador Municipal a anexação da documentação completa, bem como o preenchimento do Formulário indicado nos Anexo II e a conferência final dos títulos e informações anexadas;
- j) No Formulário, que deve ser preenchido e assinado pelo Procurador Municipal, deverão ser indicadas, obrigatoriamente, a relação e a quantidade de títulos entregues, informando o nº do Documento SEI do respectivo título, presumindo-se a autenticidade na forma da Lei;
- I) Fica ciente o Procurador Municipal de que os Documentos anexados e enviados à Comissão poderão ser consultados pelos demais candidatos que concorrerem na mesma referência, nas fases de recurso.
- m) Os títulos que estiverem em língua estrangeira, para serem considerados para fins de progressão funcional por merecimento, deverão estar acompanhados de tradução por Tradutor Público Juramentado, salvo os casos dos §§ 5° e 6° do art. 9° do Decreto nº 12.091/1998;
- n) Os cursos de pós-graduação, sequencial de formação específica, doutorado e mestrado, deverão estar reconhecidos na forma prevista nos §§ 1º e 3º do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1998.
- XVII Para análise dos títulos, será constituído Grupo de Trabalho, integrado por detentores de cargos de provimento efetivo da PGM e da SMAP.
- XVIII O Grupo de Trabalho regularmente constituído avaliará os títulos, editará os dados de avaliação no sistema eletrônico de dados e encaminhará à Corregedoria-Geral da PGM os Processos SEI acompanhados das respectivas avaliações, compilando as informações em quadro geral.
- XIX A Corregedoria-Geral da PGM, após a análise das informações indicadas pelo Grupo de Trabalho, encaminhará para publicação Edital contendo a pontuação preliminar dos candidatos à progressão, nos critérios de merecimento e antiguidade, e a indicação das datas para apresentação dos recursos.
- XX O Procurador Municipal que se sentir prejudicado poderá, no período de 03 (três) dias úteis, interpor recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Procurador-Geral, conforme seguintes regras:
- a) Para fins de apresentação do recurso, aplicam-se as regras descritas nas letras "a" e "b" do item X;
- b) No mesmo prazo indicado no item XX, a documentação dos candidatos ficará disponível para vistas àqueles que estejam concorrendo na mesma referência, mediante solicitação ao Grupo de Trabalho;
- c) Para a consulta de que trata a letra "b" deste item XX, o Procurador Municipal deverá encaminhar e-mail ao Grupo de Trabalho CPFPM Comissão de Progressão Funcional de Procuradores Municipais PGM cpfp@portoalegre.rs.gov.br, que disponibilizará o acesso ao Processo SEI do candidato pelo prazo restante indicado no item XX resguardadas eventuais informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) E-mails enviados após as 17h30min somente serão respondidos no dia seguinte;
- e) O Grupo de Trabalho prestará informações preliminares sobre os elementos apontados no recurso e, caso a impugnação possa repercutir em alteração da pontuação de outro candidato, será dada vista ao interessado pelo mesmo prazo, para eventual manifestação;
- f) Após a instrução, o Processo será remetido à Corregedoria-Geral da PGM, que emitirá Parecer, submetido ao COSUP-PGM;
- g) O COSUP-PGM decidirá sobre os recursos e, no mesmo ato, homologará o resultado final do Processo de progressão funcional.
- XXI Após a apreciação dos recursos, será publicada a relação final das pontuações finais atualizadas. O resultado dos recursos será publicado juntamente com o resultado final das pontuações.
- XXII Não serão recebidos ou considerados Documentos, títulos e recursos anexados ou enviados fora dos prazos e das condições estabelecidas neste ou nos respectivos Editais, conforme as seguintes regras:
- a) Para fins dos prazos previstos neste Edital ou nos seguintes deste Processo Seletivo de progressão, considerase sempre como horário final às 24h do último dia do prazo;
- b) Havendo a indisponibilidade ou instabilidade do sistema SEI, que perdure por mais de uma hora ininterrupta ou entre as 23h e 24h, ambas do último dia do prazo, haverá a certificação do problema, a prorrogação do prazo até as 24h do dia útil seguinte.
- XXIII Orientações complementares ao processamento da avaliação poderão ser estabelecidas através de Instruções específicas desta Procuradoria-Geral do Município.
- XXIV Integram este Edital:
- Anexo I Tabela de Aferição Servidor;

- Anexo II Formulário para Progressão Funcional Procurador;
- Anexo III Nominata Preliminar de Habilitados.

XXV - Esclarecimentos gerais sobre a Progressão Funcional podem ser obtidos na Internet, no site da Procuradoria-Geral do Município, em https://prefeitura.poa.br/pgm/progressao-procuradores-municipais.

Porto Alegre, 03 de março de 2023.

#### ROBERTO SILVA DA ROCHA, Procuradoria-Geral do Município.

Anexo I - Tabela de Aferição - Servidor

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4712 ce 408205 1.pdf

Anexo II - Formulário para Progressão Funcional - Procurador

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4712 ce 408205 2.pdf

Anexo III - Nominata Preliminar de Habilitados

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4712 ce 408205 3.pdf

#### **EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre Órgão de Divulgação Oficial do Município Instituído pela Lei nº 11.029 de 03/01/2011 http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa

PREFEITO MUNICIPAL: Sebastião de Araújo Melo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO: André Luis dos Santos Barbosa COORDENAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL: Andrea da Silva Pinto Schoeler

EDIÇÃO: Cíntia Harndt Endler, Katlyne Simoni, Kimberly do Canto Winter dos Santos, Maria de Lourdes Cordeiro, Raquele Dutra Teitelroit

**ENDEREÇO:** R. Siqueira Campos, 1300, 6º andar, Porto Alegre, RS **CONTATO:** e-mail dopa@portoalegre.rs.gov.br